

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

RUBENS BEÇAK

CEZAR CARDOSO DE SOUZA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Cezar Cardoso de Souza Neto; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rubens Beçak – Florianópolis;
CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-694-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II, do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI apresenta os Artigos submetidos, selecionados e apresentados neste evento.

Após a apresentação dos Textos pelos autores foi realizado um amplo debate, com a participação de todos os participantes deste Grupo de Trabalho coordenado pelos Professores-Doutores Rubens Beçak, FDRP – USP, Paulo Roberto Barbosa Ramos, UFMA e Cezar Cardoso de Souza Neto, FDRP – USP.

Este evento, realizado por meio da plataforma online do CONPEDI, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, teve como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca, SP., e as Faculdades Londrina, PR.

Os temas apresentados possibilitaram um rico debate acerca da teoria democrática e suas interconexões políticas, éticas e institucionais, promovendo o aprofundamento necessários nas pesquisas do Direito,

Assim, os Artigos apresentados demonstram a riqueza e diversidade temática presentes nos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil, o que evidencia a abrangência e atualidade das pesquisas apresentadas.

Seguindo a ordem de apresentação, os autores apresentaram os seguintes trabalhos:

INTERVENÇÃO FEDERAL: O CASO DAS INTERVENÇÕES FEDERAIS RESTRITAS À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (DECRETOS EXECUTIVOS Nº 9.288/2018 E Nº 11.377/2023), Alexandre Weihrauch Pedro; **DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA: CONTORNOS DO SURGIMENTO DE UMA DEMOCRACIA ILIBERAL EM TEMPOS DE SOCIEDADE EM REDE**, Pablo Domingues de Mello, Nina Tricia Disconzi Rodrigues e Rosane Leal Da Silva; **DEMOCRACIA TAMBÉM SE APRENDE**, Edilia Ayres Neta Costa; **DIREITO DAS PESSOAS COM CANCER: real acesso à justiça?** Cibele Faustino de Sousa, Alexander Perazo Nunes de

Carvalho e Thereza Maria Magalhães Moreira; DEMOCRACIA DELIBERATIVA E PARTICIPAÇÃO POPULAR: OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL, Ana Luiza Godoy Pulcinelli, Vinicius Consoli Ireno Franco e Fernando De Brito Alves; INSTITUIÇÕES DE GARANTIA: GLOBALIZAÇÃO E MERCADO A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Raul Durizzo de Oliveira, Otavio Augusto Reis Santos e Marcos Antônio Striquer Soares; CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL NO SÉCULO XXI E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO: COMO SUPERAR ESSE IMPASSE DEMOCRÁTICO? Carolline Leal Ribas e Gabriela Oliveira Freitas; CONQUISTAS SOCIAIS E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, Gislane Junqueira Brandão; BIOPOLÍTICA, ANACRONISMOS E SUJEIÇÕES, Gabriela Teixeira Cunha; ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS E A INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL: O DIREITO IGUALITÁRIO DE VOTO, Morgan Stefan Grando, Talissa Truccolo Reato e Aline Hoffmann; LIBERDADE E DEMOCRACIA: perspectivas neorepublicanas às crises econômicas no Estado Democrático de Direito, Otavio Augusto Reis Santos, Raul Durizzo de Oliveira e Marcos Antônio Striquer Soares; AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS SOB AGENDA/DOCTRINA/(IR) RACIONALIDADE NEOLIBERAL E SUAS CONTRADIÇÕES COM A PROMOÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PRETENDIDA PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Evandro Borges Martins Bisneto e Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera; O SENTIDO DA REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO ESTADO E AS MUDANÇAS INSTITUCIONAIS EM FACE DO NEGACIONISMO HISTÓRICO, Eneá De Stutz E Almeida, Isabella Arruda Pimentel e Zilda Letícia Correia Silva; ANISTIA POLÍTICA COLETIVA ? REFLEXÕES SOBRE UMA NOVA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL, Eneá De Stutz E Almeida, Thiago Gomes Viana e Maíra de Oliveira Carneiro; APORTE DO SISTEMA SEMIPRESIDENCIALISTA PORTUGUÊS: a possibilidade de implementação do tertium genus político-morfológico na dinâmica governamental brasileira, Thanius Silvano Martins; O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E SUA ESSENCIALIDADE PARA A DEMOCRACIA DELIBERATIVA, Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara.

Após as discussões, o Grupo de Trabalho foi encerrado por seus coordenadores: Prof. Dr. Rubens Beçak, Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e Prof. Dr. Cezar Cardoso de Souza Neto.

BIOPOLÍTICA, ANACRONISMOS E SUJEIÇÃO

BIOPOLITICS, ANACHRONISMS AND SUBJECTION

Gabriela Teixeira Cunha ¹

Resumo

Neste ensaio busca-se uma reflexão teórica acerca do conceito de biopolítica em Michel Foucault a fim de problematizar a relação entre vida e política despertadas por demandas do campo político-filosófico contemporâneo. Na atualidade, tal vínculo se apresenta através de diferentes figuras e reiteradamente ao custo de uma distribuição diferencial do estatuto de humanidade. Assim, a noção de biopolítica se apresenta como uma importante ferramenta analítica ao abordar a interação entre poder estatal e subjetividade. Nesse sentido, o propósito inicial deste trabalho é analisar a ideia foucaultiana de “limiar de modernidade biológica”; isto é, a passagem para um momento no qual os processos biológicos da vida enquanto espécie se tornam objeto central da política. Nesse ponto, o escopo é ressaltar que o uso do termo “limiar” tem uma função precisa na teoria, apontando que não há uma fragmentação bruta nas formas históricas de poder. Em seguida, o objetivo é analisar de que forma o poder soberano (re)aparece “fora do seu tempo” para servir como tática de controle dos indivíduos e populações. Por fim, o intuito foi mostrar que esse poder complexo, não é somente externo, mas constitutivo da subjetividade. E se não caberia enquadrá-lo na rubrica maniqueísta do bom e do ruim, deve-se, contudo, ter atenção e crítica ao modo como ele governa e engendra para que se possa investir em modos eficazes de resistência aos poderes assujeitadores.

Palavras-chave: Biopolítica, Foucault, Poder soberano, Anacronismos, Sujeição

Abstract/Resumen/Résumé

This brief essay seeks a theoretical reflection on the concept of biopolitics in Michel Foucault in order to problematize the relationship between life and politics aroused by specific demands of the contemporary political-philosophical field. Nowadays, such bond presents itself through different figures and repeatedly at the cost of a differential distribution of the status of humanity. Thus, the notion of biopolitics becomes a fundamental analytical tool when addressing the interaction between state power and subjectivity. In this sense, the initial purpose of this paper is to analyze the Foucauldian idea of the "threshold of biological modernity"; that is, the passage to a moment in which the biological processes of life as a species become the central object of politics. Here, the scope is to point out that the use of the term "threshold" has a precise function in the theory, pointing out that there is no gross fragmentation in the historical forms of power. Next, the aim is to analyze how sovereign power (re)appears "outside its time" to serve as a tactic for controlling individuals and

¹ Doutoranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/Rio).

populations. Finally, the intent is to show that this complex power is not only external, but also constitutive of subjectivity. And if it should not be framed in the manicheistic rubric of good and bad, one should, however, pay attention and criticize the way it governs and engenders so that one can invest in effective modes of resistance to the powers of subjection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Foucault, Sovereign power, Anachronisms, Subjection

1 INTRODUÇÃO

Neste ensaio, busca-se uma reflexão teórica acerca do conceito de biopolítica de Michel Foucault a fim de problematizar, nos limites possíveis, a relação entre vida e política a partir de certas demandas contemporâneas despertadas pelo campo político-filosófico. Como aponta André Duarte (2017, p. 253), a ligação entre vida e política na atualidade se apresenta através de múltiplas figuras e reiteradamente ao custo de uma distribuição diferencial do estatuto de humanidade.

Os sintomas dessa relação conflituosa se expressam de maneira mais evidente em alguns casos do que em outros. Guerras, terrorismo, golpes de Estado são exemplos de contextos em que vida e política revelam seu imbricamento vital. No entanto, a produção incessante e difusa de precariedade e vulnerabilidade social expõe a naturalização e normalização não excepcional da suspensão ou da modulação do estado de direito como tática inerente da política da vida.

Assim, a noção de biopolítica foi transformada, segundo Duarte (2017, p. 254), em ferramenta analítica fundamental ao abordar as relações entre “violência, poder estatal soberano e produção de situações políticas emergenciais”. Por outro lado, é preciso ter atenção ao usar indiscriminadamente o conceito. O conceito, tal como desenvolvido por Foucault, não buscou mostrar o quanto é perverso esse exercício de poder, tampouco exaltá-lo, mas sim estabelecer uma pesquisa crítica que se ocupasse da novidade histórica que o filósofo observava: o “*limiar de modernidade biológica*”; isto é, a passagem para um momento no qual os processos biológicos da vida enquanto espécie passaram a ser objeto central da política. Nesse sentido, Daniele Lorenzini (2020) aponta que

(...) seria sensato de nossa parte recusarmos a “chantagem” da biopolítica: não precisamos ser “a favor” ou “contra” ela (o que, de fato, isso significaria?), mas abordá-la como um evento histórico que ainda define, pelo menos em parte, o modo pelo qual somos governados, o modo pelo qual pensamos sobre política e sobre nós mesmos.¹

O propósito inicial deste trabalho é, portanto, situar e pontuar aspectos dessa passagem histórica, com ênfase nos conceitos de *população* e *governamentalidade*. Ressaltar que o uso do termo “limiar” tem uma função precisa na escolha realizada por Foucault, qual seja, apontar que não há uma fragmentação bruta nas formas históricas de poder, mas um deslocamento permeado por rastros e resíduos que insistem em ressurgir em novas constelações. Em seguida, o esforço se concentra em mostrar que esse poder complexo, que atravessa os indivíduos e populações, não é somente externo, mas constitutivo da subjetividade. E se não caberia

¹ LORENZINI, Daniele. Biopolítica nos tempos do Coronavírus. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598029-biopolitica-nos-tempos-do-coronavirus-artigo-de-daniele-lorenzini>.

enquadrá-lo na rubrica maniqueísta do bem e do mal, deve-se, contudo, ter atenção e crítica ao modo como ele nos governa e engendra.

2 O “LIMIAR DE MODERNIDADE BIOLÓGICA”

Ao introduzir a noção de biopolítica, Foucault (2014, p. 154) ressalta a importância de se observar uma passagem histórica, especificamente o que ele chamou de “limiar de modernidade biológica”. Esse momento, para o filósofo, consiste naquele em que a espécie se torna uma questão central nas estratégias e jogos políticos, não somente em épocas excepcionais, mas também em condições ditas “normais”.

O uso da palavra “limiar” reflete enfaticamente a intenção de Foucault. Trata-se de uma passagem, de um percurso, de algo que está “um pouco fora e um pouco dentro”, não é, portanto, uma fronteira que separa rigidamente dois períodos históricos distintos. É necessário reforçar essa escolha terminológica, pois ela faz sentido no contexto da crítica do autor à ideia de história como um *continuum*.

O que Foucault (2014) constata, então, é que a partir da época clássica o Ocidente conhece uma profunda modificação no exercício dos mecanismos de poder. A *passagem* de um tipo de sociedade na qual o poder era, em primeiro lugar, vinculado ao direito de apreensão do tempo, do corpo e da vida para outro tipo de sociedade em que o confisco é só mais um instrumento entre outros que tinham função de incitação, vigilância, organização, etc. Se por muito tempo o poder de caráter soberano teve concentrado em si o direito de vida e morte e a prerrogativa de retirada de recursos, desinvestimento e recalçamento dos indivíduos, os dispositivos que Foucault encontra na sua analítica do poder são de cunho produtivo, pois visam, sinteticamente, a fabricação de novas forças e a intensificação de fluxos.

Localiza-se, segundo Christian Laval (2020), essa concepção de poder produtivo na “economia política da vontade de saber” que Foucault introduz no primeiro volume da *História da sexualidade*. Ao invés de ser pensado como um esquema de negação e repressão, a hipótese verificada pelo filósofo é que o poder produz, cria e investe tendo a existência como alvo para torná-la útil e dócil para os fins do trabalho. Esse poder sobre a vida se desenvolve, especificamente, a partir do século XVII e em duas formas principais. A primeira a ser constituída é a forma que tomou o corpo como uma espécie de máquina, buscando a extorsão máxima de suas forças baseada no modelo de uma anátomo-política, uma ortopedia social representada pela sociedade *disciplinar* (REVEL, 2014). A segunda forma ou segundo polo foi constituído um pouco mais tarde, segundo Foucault (2014) por volta do século XVIII, e tinha

como centro a gestão política da vida coletiva e o corpo-espécie, isto é, enquanto *população*² – objeto de cálculo e regulação de fenômenos relativos à natalidade, mortalidade, delinquência, higiene entre outros que constituíram, assim, a era da *biopolítica*³.

As formas de poder disciplinar e biopolítico não são antitéticas e nem a última se sobrepõe a primeira após seu surgimento, caracterizam juntas os dois alicerces sobre os quais se potencializaram o poder de gerência da vida. Se a finalidade da soberania era circular, uma vez que remetia à própria lei instaurada pela soberania (FOUCAULT, 1978, p. 258) a fim de assegurar obediência irrestrita, o biopoder – formado por técnicas disciplinares e biopolíticas – não se ocupa primordialmente de impor uma lei que retorne enquanto símbolo do seu poder ilimitado, mas de organizar e empregar tanto mais táticas do que normas jurídicas – ainda que a lei possa ser e, de fato seja, uma dessas estratégias.

Com efeito, é a medicina social e, portanto, o saber clínico que codifica o saber-poder na era biopolítica e não mais o direito. Não é a lei enquanto marcador do lícito e do ilícito que vai governar as formas de inteligibilidade operadas pelo poder em sua relação com a cultura, mas sim a *norma*, na qualidade de definidora dos parâmetros de normalidade – e anormalidade/patologia –, que estabelece um amplo sistema de normalização e controle dos sujeitos individuais e massificados.

As instituições de justiça e a lei, como ressalta Foucault (2014), não se apagam ou são sumariamente feitas desaparecer, entretanto para fazer funcionar um poder que se dedica à vida são necessários instrumentos de controle e regulação contínuos, de modo que a lei precisará operar nos moldes da norma e à serviço de uma administração ininterrupta. Nesse sentido, na análise do poder, a proposta foucaultiana é desfazer a imagem do poder-lei e do poder-soberania a fim de abrir espaço para uma concepção do poder como gestão de fluxos, desprovido de um único centro através do qual emanam ações discricionárias.

Na biopolítica o exercício do poder não origina de um único lugar – não há um centro exclusivo como o soberano, o Estado ou as instituições – e objetiva mais a prevenção do que a coerção. É por meio, primeiro, da distribuição de casos em uma determinada população que se deduz uma norma (formulada através de dados e estatísticas) que, por sua vez, servirá de referência para os processos de normalização (SABOT, 2017). Assim, segundo Judith Revel

² Foucault descreve população em *Segurança, território e população* como o que é “de um lado, a espécie humana e, de outro, o que se chama de público” (2008, p. 98). População é a “interioridade” biológica em contato com o que o filósofo chama de superfície, a dimensão pública da vida.

³ Trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. Ver *Em defesa da sociedade*, p. 289 e 290

(2014), para Foucault toda penalidade passa a ser, no século XIX, uma forma de controle concentrada mais naquilo que os indivíduos podem vir a fazer do que nas ações já realizadas.

Essa observação leva Foucault a uma diferenciação do poder disciplinar – que se concentrava especificamente no indivíduo – do controle – que se interessa precisamente pelos indivíduos na forma de coletividade, isto é, de população. Logo, o controle das populações, diferente da disciplina, visa uma vigilância *desindividualizada* e que não poderia ser compreendida somente pela lente de análise dos micropoderes (DUARTE, 2015).

No entanto, embora Foucault realize muitas vezes a separação entre os mecanismos de controle e os de disciplina – o que Revel interpreta como certa ambiguidade no conceito de controle – entende-se que o controle social na teoria foucaultiana comporta um duplo aspecto: governo das populações e um sistema individualizante dedicado a moldar cada indivíduo. Como enfatizado, Foucault não abandona a disciplina, apenas realiza um deslocamento teórico-conceitual ao verificar um poder que investe no controle das populações sem deixar de se ocupar com o indivíduo singularizado⁴.

Nesse contexto localiza-se a crítica que determinados foucaultianos elaboram a Gilles Deleuze, notadamente ao *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. A crítica se encontra mais especificamente na tese de Deleuze de que as sociedades de controle estariam substituindo as sociedades disciplinares⁵. Como Philippe Sabot (2017, p. 25) reforça em seu texto *O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de Vigiar e Punir*.

(...) a governamentalidade não apaga a economia disciplinar, para a qual ela ofereceria uma espécie de alternativa lógica e cronológica – assim como o fez Deleuze (talvez um tanto rapidamente) no diagnóstico de seu “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” (DELEUZE 1990). Pelo contrário, podemos dizer que a primeira (a governamentalidade) se apoia sobre a segunda (a tecnologia disciplinar) para orientá-la, certamente na direção de outro objeto (a população), e na direção de outra finalidade (a regulação securitária e preventiva, a gestão dos riscos); mas sem com isso apagar completamente as ambiguidades constitutivas de uma sociedade disciplinar, a qual, sob pretexto de vigilância, de controle e de sanção, continua a funcionar com repressão, seja ela interiorizada sob a forma de uma moral do proibido – como é o caso no tratamento político da sexualidade, tal qual é visto em *A Vontade de saber*.

Nessa mesma linha, Christian Laval explica que as duas modalidades (o adestramento disciplinar do corpo e a regulação da população) do poder estatal e extraestatal não são formas incompatíveis, especialmente porque não se sucedem em períodos totalmente distintos. E, ainda segundo Laval (2020, p. 92), esse é um ponto que requer atenção, pois é reiteradamente

⁴ Segundo Foucault, o fato do mecanismo disciplinar e do mecanismo regulamentador não estarem no mesmo nível, permite que eles não se excluam e, ao contrário, possam se articular (Ver *Em defesa da sociedade*, p. 299)

⁵ “(...) Trata-se apenas de gerir sua agonia e ocupar as pessoas, até a instalação das novas forças que se anunciam. São as *sociedades de controle* que estão substituindo as sociedades disciplinares”. (DELEUZE, 2013, p. 224)

deturpado, “notadamente a partir da concepção excessivamente compartimentada de Gilles Deleuze”. Aqui, o objetivo é tanto menos sublinhar a leitura “apressada” ou “compartimentada” empreendida por Deleuze do que ressaltar a intenção de Foucault de rejeitar uma história cronológica e lógica, preferindo analisar as diversas formas históricas e os seus limiares.

Outra questão importante, enunciada na citação acima do filósofo Philippe Sabot, é a utilização o termo governamentalidade. Com isso se quer pontuar a forma de *governo dos outros* distintamente característica da era do biopoder. Se o poder não emanava de um centro específico, como na soberania, e também não estava restrito as práticas institucionais (hospitais, escolas, prisões, etc.), ou ainda, se não coincidia exclusivamente com a figura do Estado, caberia interrogar que forma o regime dominado pelas técnicas de governo assumia. Foucault (1978, p. 14) introduziu o conceito justamente no texto intitulado *A governamentalidade*

O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. (...)

O interesse de Foucault era não fazer da ideia moderna de Estado uma nova soberania. Assim, tinha em vista escapar de uma teoria centrada no Estado sem, no entanto, ignorar as tecnologias administrativas estatais essenciais para o biopoder. Ao elaborar o neologismo, Foucault (1978, p. 266) enfatizava que o importante na compreensão atual da nossa modernidade “não é tanto a estatização da sociedade, mas o que chamaria de *governamentalização do Estado*”. A partir do termo governamentalidade, o filósofo pôde pensar os mecanismos tanto estatais quanto sociais de controle e gestão administrativa da população sem precisar recorrer à noção – de certa maneira limitante – de Estado.

Cumprir pontuar, que essa breve recuperação da “descoberta” de Foucault a respeito do limiar de modernidade biológica, ou em outras palavras, a entrada da espécie no jogo das estratégias sem-estratégias políticas, não tem claramente a função de sintetizar a discussão presente em seus cursos e textos, mas sim de situar uma problematização que já tem raízes no próprio pensamento de Foucault e que, na atualidade, reaparece sob novas nuances.

No desenvolvimento da sociedade moderna – e das novas relações de produção capitalistas – emergiu a necessidade de uma tecnologia de poder mais complexa, capaz de administrar e controlar a população. A anátomo-política do corpo e a biopolítica foram dois mecanismos de poder que se tornaram característicos a partir do século XVII e no decurso do século XVIII, respectivamente, enquanto meios de normalização dos indivíduos e da população, que visavam o moldar os sujeitos de acordo com as novas exigências da produção e trabalho.

No que se refere a esse aspecto *a priori* não há críticas contundentes ao pensamento de Foucault. Por outro lado, se o filósofo teria pensado o elo entre disciplina e governamentalidade, ele teria deixado de observar de maneira adequada “o nexos estrutural entre biopolítica e violência estatal soberana, fenômeno levado ao paroxismo nos totalitarismos, mas presente também nas democracias liberais contemporâneas sob a forma de estado de exceção tornado regra normal de governo”, de acordo com a leitura de André Duarte (2017, p. 258) da crítica formulada por Giorgio Agamben.

Aliando-se, contudo, a linha argumentativa proposta por André Duarte, acredita-se que as interpretações coincidentes com a crítica elaborada por Agamben, perdem de vista a riqueza e originalidade das análises de Foucault a respeito do vínculo entre soberania, governamentalidade e biopolítica. Como o próprio Foucault (1978, p. 264-265) esclarece

Gerir a população significa geri-la em profundidade, minuciosamente, no detalhe. A ideia de um novo governo da população torna ainda mais agudo o problema do fundamento da soberania e ainda mais aguda a necessidade de desenvolver a disciplina. Devemos compreender as coisas não em termos de substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade disciplinar e desta por uma sociedade de governo. Trata-se de um triângulo: soberania-disciplina-gestão governamental, que tem na população seu alvo principal e nos dispositivos de segurança seus mecanismos essenciais.

É sobretudo nesse sentido, portanto, que o uso do termo *limiar* em Foucault se distancia da ideia de fronteira. A relação soberania-disciplina-governamentalidade é a rejeição evidente de uma história lógica e contínua, que caminha em direção ao progresso e à “evolução”. A flutuação de vocabulário não significa uma ambiguidade ou uma contradição no conceito de biopolítica, representa, antes, um conceito que, conforme explica Duarte, deve ser situado no horizonte hermenêutico da noção plástica e maleável de governamentalidade, isto é, como portador de uma natureza multiforme e plural das maneiras de governar a vida nos últimos duzentos anos. Pode-se dizer resumidamente, ainda segundo Duarte (2017, p. 259), que “nem toda forma de governo biopolítico de populações depende do recurso à violência estatal soberana, por outro lado Foucault também considerou que o incentivo e a proteção à vida de alguns bens podem exigir o extermínio calculado da vida de outros”.

Em outras palavras, Judith Butler (2019, p. 76) no texto *Detenção indefinida* explica que a emergência da governamentalidade nem sempre coincide com a desvitalização da soberania. A soberania no seu sentido tradicional – como *locus* centralizador do poder do Estado – certamente é desvitalizada, porém isso não elimina a possibilidade dela se manifestar enquanto um “*anacronismo revitalizado*” no jogo político. E é precisamente sobre essa questão que o tópico seguinte se concentrará. O objetivo é analisar de que forma a soberania aparece “fora do seu tempo” para servir como tática de controle dos indivíduos e populações.

3 A SOBERANIA COMO ESTRATÉGIA BIOPOLÍTICA

Do seu ponto de vista, o que não seria possível é prever qual forma essa coexistência tomaria nas atuais circunstâncias, ou seja, que a soberania, sob condições emergenciais em que o estado de direito é suspenso, ressurgiria no contexto da governamentalidade como a vingança de um anacronismo que se recusa a morrer (BUTLER, 2019, p. 77).

O paradigma que Judith Butler utiliza para pensar a reconfiguração da soberania no interior das democracias liberais republicanas são as prisões de guerra, notadamente o faz no ensaio *Detenção Indefinida* publicado no livro *Vida precária* (2004), escrito após o 11 de setembro. Parte-se, então, dessa análise de Butler para problematizar aspectos atuais da biopolítica que tomam mecanismos de soberania como estratégia de definição normativa dos parâmetros de humanidade, produzindo, por um processo excludente, o que a autora chama de “vidas não vivíveis” – aquelas cujo estatuto legal e social é suspenso.

Em 2002 os Estados Unidos publicaram novas regulamentações sobre a prisão da Baía de Guantánamo, onde o governo alegou que alguns detentos não irão a julgamento e que ficarão presos indefinidamente. Tal ato de deter indefinidamente, segundo Butler, faz com que o Estado se aproprie de instrumentos de soberania estabelecidos à revelia das leis nacionais e internacionais. Em nome da segurança e do chamado estado de emergência, a decisão de manter os prisioneiros encarcerados não é feita por cortes judiciárias, mas por um conjunto de administradores que atuam segundo diretrizes e orientações políticas.

Butler (2019, p. 82-83) explica que esses agentes administrativos são parte do aparato da governamentalidade, cuja a principal atribuição é julgar o caráter de periculosidade dos indivíduos detidos e, ao transformá-los em perigosos, passam a assumir poderes soberanos, o que autora define como “um ressurgimento fantasmagórico e violento da soberania em meio à governamentalidade”. Assim, a autoanulação do direito sob a alegação de uma circunstância excepcional reanima a soberania representada na figura dos agentes. Como pontua Butler (2019), eles não são soberanos de verdade, uma vez que seus poderes são delegados, isto é, os precede e os constitui nessa condição de soberania. Práticas de soberania no âmago da biopolítica invertem a lógica de um poder soberano que suspende o estado de direito. É o estado de direito que, ao ser suspenso, irá produzir a soberania como sua consequência inevitável.

O sistema carcerário, na sociedade contemporânea, é um notável arquétipo da fusão do triângulo foucaultiano soberania-disciplina-biopolítica. O encarceramento não é substituído pelos regulamentos e controles preventivos, como, segundo Laval (2020), acreditaram aqueles que apostaram na crise da sociedade disciplinar. Os dispositivos de vigilância preventivos,

característicos da governamentalidade, não ficaram no lugar da prisão, mas foram somados a ela. A multifocal luta antiterrorista, por exemplo, impregnada na própria legislação ordinária, não sucedeu o encarceramento massivo da população.

O estado de direito pode ser contorcido para se adaptar à lógica da governamentalidade neoliberal atuando na repressão assim como na ação sobre o meio e ele também pode ser suspenso à serviço dessa mesma lógica. São os “restos” e fragmentos da disciplina e da soberania que insistem em “não morrer” ou seria, em última instância, a revelação da heterogeneidade governamental, que tem na sua própria composição soberania e disciplina?

Se por um lado a disciplina aparece mais nitidamente como parte dos mecanismos do biopoder, por outro, as estratégias de soberania se mostram menos evidentes, seja porque são dissimuladas no discurso oficial e na escusa de emergência, seja porque a soberania costuma ser associada “a outro tempo”. O ponto fundamental, segundo Butler (2019), para compreender como os dispositivos de soberania atuam no campo da governamentalidade é justamente, antes de mais nada, como o fez Foucault, questionar a noção de história como continuum. Acredita-se que esse é o primeiro pressuposto a partir do qual será possível problematizar o investimento em técnicas de suspensão ou instrumentalização da lei com a finalidade de estender os poderes da governamentalização do Estado.

Entende-se, portanto, que governamentalidade e soberania não são a mesma coisa e, inclusive, a distinção é útil para estudar com mais cautela de que maneira o poder opera. No entanto, quando, por exemplo, a lei não é mais aquilo que define o lícito e o ilícito para garantir a obediência e o retorno circular ao soberano, mas passa a ser entendida como um instrumento de poder, modelável tanto no seu emprego quanto na sua suspensão, depara-se com as sobras de soberania que se atualizam na era governamental. Dito de outra maneira, frequentemente, como no caso das prisões de guerra e do uso da tortura, os direitos constitucionais e os acordos internacionais são suspensos pelo Poder Executivo ou, mais especificamente, pelos agentes administrativos para quem tal função é delegada, fabricando no interior das chamadas democracias liberais exercícios de poder soberano.

A governamentalidade é a condição desse novo exercício de soberania no sentido em que ela estabelece primeiramente a lei como uma “tática”, algo de valor instrumental, e não como um “vínculo” em virtude do seu estatuto de lei. De certo modo, a autoanulação do direito sob a condição de um estado de emergência revitaliza o “soberano” anacrônico como os novos sujeitos recém-revigorados do Poder Administrativo (BUTLER, 2019, p. 86).

O caso da “detenção indefinida” dos prisioneiros da Baía de Guantánamo não é uma situação excepcional, a manifestação esporádica e pontual de um poder que, justificado pela ideia de segurança, assegura o funcionamento extrajudicial do Estado. Trata-se de um dos

mecanismos através do qual o status de excepcionalidade se converte em norma naturalizada. Isso não quer dizer que o Estado deixa de produzir leis ao normalizar o caráter extraordinário do poder, significa que a legitimidade dessas leis e a operacionalidade do sistema de justiça de um modo geral, no contexto das prisões de guerra, é absolutamente contestável. O argumento de que o contexto é de um estado emergencial, um estado fora do comum e da “normalidade”, por isso a suspensão (e de certa maneira a fabricação) da lei, não se sustenta, considerando a ausência de limitação do tempo de permanência dessa condição, de modo que a exceção, assim como o encarceramento, adentra um futuro indefinido.

A despeito de uma intensa e profunda discussão acadêmica que não é possível exaurir nesse momento, um dos objetivos deste estudo consiste em reter uma ideia já exposta na última aula do curso *Em defesa da sociedade*: a morte do outro é o que vai deixar a vida geral mais sadia e mais pura. Nesse curso, realizado em 1976, Foucault (2005, p. 304) defende que o racismo é, antes de mais nada, o meio de introduzir no domínio da vida de que o poder se incumbiu um corte: “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”. Sabe-se que muitos desdobramentos teóricos foram realizados a partir dessa questão colocada por Foucault, o debate não é, portanto, uma novidade acadêmica, mas tendo como base a leitura foucaultiana de Judith Butler, gostaria de insistir na problematização considerando sua persistente atualidade.

A emergência da biopolítica, segundo Daniele Lorenzini (2020), torna o racismo o meio de fragmentar o continuum biológico – aquele que supõe sermos todos seres vivos com mais ou menos as mesmas necessidades biológicas – com a finalidade “de criar hierarquias entre diferentes grupos humanos e, portanto, diferenças (radicais) na maneira como eles são expostos ao risco de morte”. De acordo com Lorenzini o elo que Foucault propõe entre biopolítica e racismo é inextrincável, pois a exposição diferencial dos seres humanos aos riscos sanitários ou sociais é um atributo essencial da governamentalidade biopolítica.

Nesse sentido, sobre a detenção indefinida Butler (2019, p. 80) interroga: “até que ponto existe um enquadramento racial e étnico por meio do qual essas vidas encarceradas são vistas e julgadas de tal forma que são consideradas menos que humanas, ou não fazendo parte da comunidade humana reconhecível?”. O cerne da questão parece ser, tanto para Butler quanto para Lorenzini, a distribuição diferencial, operada pela governamentalidade e pelas estratégias de soberania no interior da biopolítica, da vulnerabilidade e, mais especificamente para a filósofa, do luto público.

O racismo, em todas as suas formas, é a “condição de aceitabilidade” de uma tal exposição diferencial de vidas em uma sociedade na qual o poder é exercido principalmente para proteger a vida biológica da população e reforçar sua capacidade

produtiva. Portanto, devemos evitar cuidadosamente reduzir a biopolítica à famosa fórmula foucaultiana, “de fazer viver e de deixar morrer”. A biopolítica não consiste realmente em uma evidente oposição da vida e da morte, mas é melhor entendida como um esforço para organizar diferencialmente a área cinzenta entre elas (LORENZINI, 2020).

Os detidos, por exemplo, não são considerados como os outros humanos que participam da guerra e, por isso, não devem ser puníveis pela lei e na forma do devido processo legal. Butler relata que quando perguntaram ao Secretário de Defesa Rumsfeld⁶ porque os prisioneiros estavam sendo mantidos sem julgamento, ele explicou que se eles não fossem mantidos presos, matariam de novo, insinuando que se tratava de seres cuja propensão natural é matar. Esses indivíduos se encontram, portanto, em uma espécie de *limbo* do humano ao serem considerados menos do que humanos ou não exatamente humanos.

O ato unilateral de decidir sobre o encarceramento indefinido de alguém é praticado por agentes administrativos do governo que colocam em suspenso não só a lei; o próprio princípio da separação de poderes é eclipsado, resgatando uma época histórica onde a soberania era indivisível. Os agentes governamentais assumem, então, um poder sobre a vida e a morte, deliberando sobre o grau de periculosidade do detento e a impossibilidade de acesso ao estado de direito.

A constituição política e discursiva do sujeito perigoso, desviante ou anormal faz parte da tática biopolítica de definição do espectro diferencial da humanidade. A suspensão dos direitos faz com que a população privada deles ingresse uma região de indeterminação, nem viva – enquanto animais políticos – nem totalmente morta. No ensaio *Violência, luto, política* que compõe o livro *Vida precária*, Butler (2019, p. 54) expõe com precisão esse campo indefinível em sua relação com o luto.

Elas não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou, melhor, nunca “foram”, e elas devem assassinações, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte. A violência renova-se em face da aparente inesgotabilidade do seu objeto. A desrealização do “Outro” significa que ele não está nem vivo nem morto, mas interminavelmente espectral.

Então, a biopolítica não consiste, como afirmou Lorenzini, em uma evidente oposição entre vida e morte e não pode ser, conseqüentemente, definida restritamente à fórmula do “fazer viver e deixar morrer”. Há um aspecto na governamentalidade profundamente nutrido pela soberania que mantém o direito de morte por meio do ato de suspensão ou modulação da lei e da normalização. Nesse cenário, emerge a criação do sujeito anacrônico, aquele que pertence à outra temporalidade e, por isso, não merece o estatuto de humano e todos os direitos corolários

⁶ Secretário de defesa dos EUA no período de 2001 a 2006.

desse estatuto. De acordo com Butler, os terroristas seriam considerados, na visão do governo americano, doentes mentais, pois eles estão “fora da razão”, fora da “civilização”. Ou teriam em sua substância constitutiva uma natureza assassina, diferente de outros que vão à guerra, de modo que se não fossem encarcerados, matariam novamente. São também considerados animais fora de controle, são, finalmente, outra coisa que não humanos, “civilizados” e “modernos”.

Não apenas em contextos de guerra, mas a subjetivação discursiva de certos indivíduos, populações e categorias sociais extrapolam o âmbito estatal e inculcam na sociedade a visão de que o “outro” deve ser constantemente eliminado, uma vez que representa um perigo à espécie “verdadeiramente humana”, pois são mais exatamente aquilo que perturba o humano, um equívoco do humano. Butler (2019) mostra, por exemplo, que uma população de povos islâmicos ou considerados islâmicos, tornou-se alvo do pedido de alerta do governo dos Estados Unidos. A consequência nefasta dessa demanda foi que a população árabe passou a ser perseguida, vigiada e depreciada. Nesse tocante, vale lembrar que Michel Foucault (2005, p. 306) chama atenção para o fato de que “tirar a vida” não significa exclusivamente o assassinio direto, mas tudo o que indiretamente assassina: “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”.

O anacronismo vai coincidir com o que atrapalha e com o que sustenta a ideia de progresso. Os indivíduos e populações anacrônicas precisam existir para, no ato de sua reiterada eliminação, fazer viver as vidas vivíveis, as vidas portadoras da condição de humanidade. Nesse sentido, a soberania que insiste em não morrer deve ser revitalizada na forma de tática para a biopolítica sobreviver. Se no texto *A governamentalidade*, Foucault induz que a cronologia do poder moderno implica, em boa medida, que a soberania é parcialmente superada. Butler, por outro lado, enfatiza que a atual configuração do poder nos obriga a repensar a cronologia implícita na distinção, como, segundo a autora, o próprio Foucault já sugeria que fizéssemos.

Finalmente, parece importante reconhecer que uma maneira de “administrar” uma população é constituí-la como algo menos do que humano, privado de direitos, uma humanidade irreconhecível (...). O sujeito que não é sujeito não é vivo nem morto, nem completamente constituído como sujeito nem plenamente desconstituído na morte. “Gerenciar” uma população é, portanto, não apenas um processo pelo qual o poder regulador produz um conjunto de sujeitos. É também o processo de dessubjetivação, com enormes consequências políticas e jurídicas (BUTLER, 2019, p. 118).

Assim, o terceiro e último ponto que será levantado no próximo tópico tem relação justamente com os processos de sujeição que são, segundo Butler, a *feitura* do sujeito, o princípio de regulação segundo o qual um sujeito é formado ou produzido. O objetivo é apenas apresentar uma nota introdutória da discussão a respeito do que será chamado agora de

“governo da subjetividade” a partir do ensaio *Sujeição, resistência, resignificação: entre Freud e Foucault* de Judith Butler. A autora, nesse texto, centraliza a discussão no poder disciplinar analisado no *Vigiar e punir*, pois sua preocupação na época tinha como foco o corpo e a performance. No entanto, observa-se que o projeto desse trabalho desenvolvido por Butler estão muito além da circunscrição da analítica disciplinar do poder. O intuito é, então, estabelecer uma ponte entre o texto de Butler e o debate proposto neste ensaio a fim de abrir caminho para pensar a resistência, embora o aprofundamento dessa discussão requeira outro estudo.

4 O GOVERNO DA SUBJETIVIDADE

Em *Vigiar e punir*, segundo Butler (2017), Foucault apresenta o caráter paradoxal da subjetivação do prisioneiro. O paradoxo estaria vinculado à palavra “subjetivação”, pois o termo em francês *assujettissement* representa, ao mesmo tempo, o devir do sujeito e o processo de sujeição. De modo que tornar-se sujeito implica tornar-se sujeito à alguma coisa, a algum tipo de poder.

A sujeição, contudo, não é simples efeito da dominação, ela é também o princípio de regulação que delimita o campo de produção do sujeito. O processo de subjetivação, então, ao não se restringir à dominação, expõe toda sua complexidade. E é nesse sentido que libertar o prisioneiro não significa liberá-lo exclusivamente do espaço físico e opressor da prisão. Não se trata de um poder exterior aplicado dentro da prisão sobre um indivíduo pré-formado, que preexiste independentemente do poder de controle sobre o corpo do prisioneiro.

Nessa perspectiva, poderia se dizer, grosso modo, que para o pensamento de Foucault não bastaria “abrir as portas” de Guantánamo – embora esse ato já seja em si importante –, uma vez que o prisioneiro é inculcado por ideais normativos que lhe formam e dos quais não é possível escapar. Esse ideal normativo é o que Foucault chama de “alma”⁷, isto é, os mecanismos disciplinares que fabricam a interioridade do encarcerado.

A prisão só existe dentro do campo das relações de poder – mais especificamente, apenas na medida em que está saturada dessas relações e que essa saturação é formativa de seu próprio ser. Nesse contexto, o corpo – do prisioneiro e da prisão – não é uma materialidade independente, uma superfície ou um lugar estático que um investimento posterior viria marcar, significar ou permeiar; para o corpo, materialização e investidura são coincidentes.

Essa problematização é complexificada tanto em *Vigiar e punir* quanto no ensaio de Butler que o toma como base, publicado no livro *A vida da psíquica do poder*. No último, a

⁷“(…) a alma é considerada ela mesma um cativo físico, uma espécie de prisão, que possibilita a forma exterior ou princípio regulador do corpo do prisioneiro” (BUTLER, 2017, p. 91)

autora traz uma abordagem psicanalítica muito provocadora no contexto das pesquisas sobre sujeição. No entanto, nos limites que cabem a este estudo proposto, o objetivo é, sobretudo, enfatizar a relevância dos processos de subjetivação na compreensão do exercício da biopolítica como forma de abrir campos para pensar modos de resistência.

Nota-se que os anacronismos estão sempre se rearticulando em novas constelações de poder (BUTLER, 2019, p. 123) e, assim, a governamentalidade dispõe tanto de instrumentos jurídicos (aqueles que atuam sobre o sujeito de direito teoricamente preexistente, subordinando-os e definindo parâmetros de licitude) e instrumentos produtivos (que agem na formação do sujeito, na disciplinarização, regulação, confissão, testemunho, etc.) para conduzir, através de um ideal regulamentador – uma norma de comportamento – a fabricação do sujeito.

Por isso, como chama a atenção Daniele Lorenzini (2020), talvez mais necessário do que nos ocuparmos em analisar os dispositivos de vigilância e de controle utilizados de modo reiteradamente arbitrário e indiscriminado (nos contextos de guerra, de pandemia, de suspensão dos direitos constitucionais e internacionais, etc.) sob a forma de um novo “estado de exceção”, seria importante nos preocuparmos “como o fato de já sermos sujeitos biopolíticos dóceis e obedientes”. Nessa toada, Lorenzini caminha na mesma linha de Judith Butler, ainda que o recurso metodológico seja outro, afirmando que o poder biopolítico não é meramente exercido em nossa vida do “exterior”, mas constitui o que somos, constitui “nossa forma histórica de subjetividade, no mínimo, pelos últimos dois séculos”.

Assim, deve-se pensar ao mesmo tempo os processos do biopoder que suspendem ou contorcem a lei com a finalidade de tornar regra naturalizada a compreensão diferencial da humanidade de determinadas populações e categorias sociais. Ou seja, como o poder controlador difuso e estratégico da governamentalidade que age externamente sobre a vida dos sujeitos, mas também assumir o encargo de analisar como esse poder atua, simultaneamente, na própria produção da subjetividade. Ao produzir, totalizar e homogeneizar o indivíduo, cerrando-o em uma identidade dita coerente, ele passa a ser o princípio mesmo de sua sujeição (BUTLER, 2017, p. 91-92).

Dessa maneira, mobilizar a resistência consiste, então, em mais do que articular uma “grande recusa” ao fato de sermos governados a partir de uma série de dispositivos de soberania, disciplina e biopoder. Butler considera que em *Vigiar e Punir* os pontos de resistência às tecnologias de encarceramento do corpo pela alma não estão muito claros, pois a reconsideração da alma como um sistema exterior e encarcerador do corpo acaba por “esvaziar” sua interioridade, tornando o corpo “um lugar” que apenas recebe os efeitos unilaterais do poder disciplinar.

Tal sujeição não significa somente dominação, mas a fixação e estabilização da subjetividade. Dessa forma, o corpo, formado pelo enquadramento da alma, vai dar lugar ao sujeito. Isto é, a alma, na qualidade de ideal normativo e normalizador, molda e investe o corpo e é no curso desses processos normativos que, de acordo com Duarte (2017), as identidades sociais, de gênero, étnico-raciais, etc. são definidas e vão estabelecer a inteligibilidade dos sujeitos, determinando aqueles passíveis de reconhecimento e os passíveis de repúdio. E, sobre tal processo, Butler (2017, p. 99) questiona: se o corpo é destruído para que surja o si-mesmo coerente e estável, existe alguma parte do corpo que permaneça sem ser sublimada?. Em Foucault, a resistência não se encontra em um registro diverso das relações de poder, conseqüentemente, localiza-se enquanto efeito do poder o qual contesta. Assim, o poder produtivo é o poder que produz sua própria oposição; ao mesmo tempo em que constitui o sujeito, constrói a possibilidade de sua decomposição.

Com efeito, a proposta de Butler (2017) é inserir a psicanálise, notadamente o conceito de psique. A psique, segundo a autora, é o que inclui o inconsciente, logo, é o que *excede* os efeitos aprisionadores da exigência discursiva de constituir uma identidade estável, é o fracasso da identidade. Esse “resíduo” psíquico impõe limites à normalização, sem, no entanto, estar “fora” das relações de poder, “mas sim como o inconsciente do poder em si, em sua iterabilidade traumática e produtiva”. Essa perspectiva, portanto, de uma “psicanálise foucaultiana” formulada por Butler no ensaio *Sujeição, resistência, ressignificação* indica ser uma via importante a se dedicar, em outro estudo, a fim de investigar possíveis modos criativos de resistência, bem como aponta à alternativa que o próprio Foucault sugeriu, qual seja, realizarmos uma ontologia crítica de nós mesmos, pois, como chamou atenção Lorenzini (2020), *é a estrutura mesma de nosso ser que devemos nos ocupar em questionar*.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34. 3ª ed. 2013.

DUARTE, André. Foucault, Biopolítica e Governamentalidade. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; FRANÇA, Leandro Ayres; RIGON, Bruno Silveira. (Org.). **BIOPOLÍTICAS – Estudos sobre política, governamentalidade e violência**. 1ed. Curitiba: IEA Academia, v.1, p.12-36, 2015.

DUARTE, André. Reler Foucault à luz de Butler: repensar a biopolítica e o dispositivo de sexualidade. In: **Dois pontos – revista dos departamentos de filosofia da Universidade Federal do Paraná e Universidade Federal de São Carlos**. Curitiba, São Carlos, v. 14, n. 1, p. 253-264, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In: **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Elefante, 2020.

LORENZINI, Daniele. Biopolítica nos tempos do Coronavírus. **Instituto Humanitas Unisinos**, 2020.

REVEL, Judith. **Foucault, um pensamento de lo discontinuo**. Amorrortu Editores. 2014

SABOT, Philippe. O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de *Vigiar e Punir*. In: **Dois pontos: Revista dos Departamentos de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Universidade Federal de São Carlos**. Curitiba, São Carlos, v. 14, n. 1, p. 15-27, 2017.